



L E I N° 3.300

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto e dá outras providências. ”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, situada à Rua Hajime Fujimoto nº 956, nesta cidade, com a importância de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Associação, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do **43º BON-ODORI / 2004**, quando das comemorações alusivas ao 76º Aniversário de Fundação de Pereira Barreto.

ARTIGO 2º - Para cobrir despesas com a execução da presente Lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa :-

06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 – CULTURA

13 392 0025 2.008 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 176.....R\$ 4.000,00

 Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor do presente Crédito correrá por conta da anulação parcial do seguinte elemento econômico, consignado no orçamento vigente :-

06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 – CULTURA

13 392 0025 1.002 000 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 174.....R\$ 4.000,00

ARTIGO 3º - Obriga-se à subsidiada, permitir que a Prefeitura quando e sempre que entender oportuno, proceda à verificação em sua contabilidade, referentemente a verba repassada, solicitando ainda informações se necessário.

ARTIGO 4º - Deverá a ACEP, logo após a realização do evento, proceder a devida prestação de contas do valor subvencionado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 02 de julho de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP